PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.584

Autoriza o Executivo a doar lotes para implementação do Programa de Crédito Habitacional da Caixa Econômica Federal em relação / de Parceria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar aos beneficiários de financiamento do Programa de Crédito Habitacional da Caixa Econômica Federal em relação de Parceria, 99 (noventa e nove) lotes de dimensões de 8,00m de testada, por 20,00m de fundos, localizados dentro da área maior com a seguinte descrição:

Uma área de terras, situada em zona urbana desta cidade, na área denominada Gleba da Tablada, cuja poliginal é formada por nove lados, descritos em sentido horário, a partir do alinhamento da Av. Leopoldo Brod, como segue: LADO SUDESTE formado por uma linha a partir do alinhamento com a Av. Leopoldo Brod e fazendo com o mesmo um ângulo sentido anti-horário de 31º5257 - possuindo trinta metros (30) que confrontam-se com terreno de propriedade do Municipio de Pelotas, e quinhentos e cinquenta e cinco metros (555m) que confrontam-se com o terreno de propriedade do Colégio Agrícola Visconde da Graça (UFPEL), possuindo no total quinhentos e oitenta e cinco metros (585m); LADO OESTE - formado por uma linha que faz ângulo de 67º2205 de sentido anti-horário com o lado sudeste (anterior) possuindo setenta metros (70m) e confrontando-se com o terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; LADO SUDESTE - formado por uma linha que faz um ângulo de 280º1739, de sentido anti-horário, com o lado oeste (anterior) possuindo quinhentos metros (500m) que confrontam-se com o terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; LADO SUDOESTE - formado por uma linha que faz ângulo de 115º0438 de sentido anti-horário com o lado sudeste (anterior) possuindo duzentos e setenta e quatro metros e sessenta centímetros (274,67m) que confrontam-se com o terreno do Loteamento dos funcionários Públicos Municipais; LADO NOROESTE - formado por uma linha que faz um ângulo de 90º de sentido anti-horário com o lado sudoeste (anterior) possuindo cem metros(100m) que confrontam-se com os terrenos de propriedade do Municipio de Pelotas; LADO SUDOESTE - formado por uma linha que faz um ângulo de 270º de sentido anti-horário com o lado noroeste (anterior), possuindo vinte e cinco metros(25m) que confrontam-se com o terreno de propriedade do Municipio de Pelotas; LADO NOROESTE - formado por uma linha que faz um ângulo de 90º de sentido anti-horário, com o lado sudoeste (anterior) possuindo cento e cinquenta e dois metros e quatorze centimetros (152,14m) que confrontam-se com o terreno do Municipio de Pelotas; LADO OESTE - formado por uma linha que faz um ângulo de 225º2241 de sentido anti-horário com o lado noroeste (anterior) possuindo dezesseis metros e setenta e cinco centímetros (16,75m) que confrontam-se com o terreno do Municipio de Pelotas; LADO NORTE - formado por uma linha que faz ângulo de 90º de sentido anti-horário com o lado oeste (anterior) possuindo novecentos e noventa e três metros e vinte e três centímetros (993,23) que confrontam-se com a Av. Leopoldo Brod fazendo o alinhamento da mesma e fechando a poligonal. Distante cento e três metros e quarenta e oito centimetros (103,48) da Av. Zeferino Costa e possuindo a área de vinte e dois hectares e quinze ares (22ha15a00). Matricula no Registro de Imóveis da 1ª Zona de nº 30555.

Art. 2º - As doações destinar-se-ão à construção de casas residenciais com recursos obtidos através do programa de Crédito Habitacional em relação de Parceria, e só serão efetivadas mediante prova de aprovação do financiamento e desde que o mutuário faça prova de não ser proprietário ou promitente comprador de outros imóveis.

Parágrafo Único - Os donatários deverão dar ao lote a destinação determinada pelo caput deste artigo no prazo de 06 (seis(anos, a contar da assinatura do contrato de financiamento com a Caixa Econ^mica Federal, sob pena de reversão do imóvel para o Municipio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

` José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador Geral